



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.458, de 16 de junho de 2016.

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 3.866, de 08 de dezembro de 2010, que especifica e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 3.866, de 08 de dezembro de 2010, autoriza a concessão de cartão de alimentação aos servidores públicos do Município de Taquaritinga;

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas dos Estado de São Paulo, por intermédio da Unidade Regional de Araraquara-UR-13, apontou nos autos dos Processos TC-2021/026/12, TC-2089/026/2013 e TC 562/026/2014, irregularidade na concessão do Cartão de Alimentação aos servidores públicos municipais;

Considerando determinação do Tribunal de Justiça dos Estado de São Paulo, que definiu critérios para a concessão do Cartão Alimentação pago pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, desde Dezembro de 2010, em razão de Ação Direta de Inconstitucionalidade tramitada junto o E. TJ-SP, processo nº 2146475-66.2015.8.26.0000;

Considerando que o cartão de alimentação, tem natureza indenizatória e não, salarial e por isso é devido somente a servidores ativos e que se encontram em efetivo exercício de suas funções, para que possam ser ressarcidos dos custos despendidos com a refeição, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal,

Decreta:

Art. 1º. Fica regulamentada no âmbito do Município de Taquaritinga, nos termos deste Decreto, a Lei Complementar Municipal nº 3.866, de 08 de dezembro de 2010, que autoriza a concessão de cartão de alimentação aos servidores públicos do Município de Taquaritinga.

Art. 2º. O Cartão Alimentação instituído pela Lei Complementar Municipal nº 3.866, de 08 de dezembro de 2010:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- III - não será computado para efeito de cálculo do décimo-terceiro salário;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taquaritinga.

Art. 3º. Somente terão direito ao Cartão Alimentação os servidores efetivos ativos do Poder Executivo Municipal, excluindo-se assim o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 4º. O Cartão Alimentação será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 5º. O Cartão Alimentação terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada servidor, sempre até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalhado, havendo possibilidade orçamentária e financeira, correspondente ao valor estabelecido pela Lei Complementar nº 3.866, de 08 de dezembro de 2010, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único. O período de apuração da efetividade, para concessão do Cartão Alimentação, fica compreendido entre os dias 1º e 30 do mês anterior.

Art. 6º. Não farão jus ao recebimento do Cartão Alimentação, os servidores:

- I - em gozo de férias;
 - II - em licença para casamento;
 - III - em licença para tratamento de saúde;
 - IV - em licença por motivo de doença em pessoa da família;
 - V - em licença para repouso de gestante, licença maternidade, licença paternidade ou licença por adoção;
 - VI - em licença para serviço militar;
 - VII - em licença para trato de interesses particulares;
 - VIII - em gozo de licença prêmio;
 - IX - em luto pelo falecimento do pai, mãe, conjugue, filho ou irmão;
 - X - em licença por acidente em serviço ou doença profissional;
 - XI - em licença para desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
 - XII - em licença para exercício de cargo de provimento em comissão em órgão da União, dos Estados, dos Municípios, inclusive suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações;
 - XIII - em licença para missão ou estudo, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Prefeito;
 - XIV - afastados do cargo por motivo de suspensão;
 - XV - que faltarem ao serviço;
 - XVI - receber suspensão das atividades, em razão de penalidade administrativa, na forma da lei;
 - XVII - em razão de reclusão;
 - XVIII - Inativos e Pensionistas;
- § 1º.** Excetuam-se do disposto neste artigo e farão jus ao recebimento do Cartão Alimentação os servidores afastados:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

I - em virtude de convênios assinados com órgãos públicos e entidades do Município.

II - em cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;

III - convocados para Júri e outros serviços obrigatórios fixados por lei;

§ 2º. O pagamento do Cartão Alimentação nos casos previstos no § 1º será calculado proporcionalmente com base no número de dias úteis do período.

§ 3º. Os demais afastamentos do servidor, ainda que considerados como efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Cartão Alimentação.

Art. 7º. O servidor deverá, pessoalmente, receber o cartão alimentação e assinar o "Termo de Responsabilidade". O mesmo procedimento deverá ser seguido pelo servidor no ato do recebimento da 2ª via do cartão.

§ 1º. O Município de Taquaritinga não responderá pelos danos decorrentes da perda, furto, extravio, rasura, danificação, etc, do cartão alimentação ocorridos após a sua entrega.

§ 2º. O cartão alimentação é pessoal, permanente e intransferível, ficando o servidor responsável por sua guarda e conservação, podendo inclusive ser responsabilizado pelo uso indevido, assim como por perdas e danos decorrentes do mau uso.

Art. 8º. Após a implantação do cartão alimentação, novas adesões, no caso de retorno de licenças, por exemplo, deverão ser solicitadas junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, até a data estabelecida por esta.

Art. 9º. O servidor deverá devolver o cartão alimentação à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, nos casos de exoneração, demissão, aposentadoria, licenças e afastamentos não remunerados até a data da publicação do ato no Diário Oficial do Município de Taquaritinga.

Art. 10. Ocorrendo perda, roubo ou dano do cartão, o servidor deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, imediatamente, no dia ou primeiro dia após a ocorrência, para adoção de providências relativas ao bloqueio do cartão e emissão de 2ª via.

Parágrafo único. Poderá ser cobrada do servidor, através de desconto em folha de pagamento taxa de emissão de 2ª via do cartão magnético, no valor estipulado pela empresa administradora do cartão alimentação.

Art. 11. O pagamento indevido do Cartão Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. Os casos omissos em relação aos direitos de concessão e recarga do cartão alimentação poderão ser decididos por ato da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, tendo em vista o necessário exercício do cargo para a obtenção do benefício de que trata este Decreto.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de julho de 2016.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de junho de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria